

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS

CONTRATO № 019/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS E CHAVES & GOMES ADVOCACIA

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS - ACISEG, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, situada à rua Asdrúbal Zanetti, 86, Guarulhos - SP, CEP 07.196-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.723.511/0001-08, neste ato representada pela sua Presidente, ELIANE APARECIDA MUNHATO, residente e domiciliada à Rua Faustino Siqueira Franco, nº 445, Vila Maricy, CEP: 07130-190, Guarulhos, SP, portadora do RG nº 38.117.068-8, inscrita no CPF sob o nº 657.135.328-87 e; de outro lado, a EMPRESA CHAVES & GOMES ADVOCACIA, estabelecida na Rua Pirapora do Bom Jesus, 67, Jardim Santa Clara, Guarulhos-SP - CEP: 07123-230, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.053.341/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Xavier de Freitas Gomes - função sócio, portador do OAB/SP 362.896, RG nº 5.821.969-9 e CPF nº 843.043.598-00, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria jurídica na execução e prestação de contas para atendimento do Projeto "Preparação dos atletas da equipe da equipe de base de Handebol da ACISEG Guarulhos" - Termo de Fomento nº 961895/2024, que entre si celebram o Governo Federal, por intermédio do Ministério de Esportes e a Associação Cultural Interligada Social Esportiva Guarulhos -ACISEG.

PARÁGRAFO ÚNICO. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, exceto no caso de cooperativas de prestação de serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO À COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital 002/2024 -ACISEG, no âmbito do Termo de Fomento nº 961895/2024 e seus Anexos, do qual é parte integrante, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da parte CONTRATANTE, além das demais expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

E-mail: aciseg.institucional@gmail.com Fone: (11) 2358-3148 CNPJ: 24.723.511/0001-08



- a) Supervisionar e controlar a solicitação dos serviços, através de sua gerência administrativa específica;
- b) Notificar a contratada quanto a qualquer irregularidade identificada na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para a correção;
- c) Efetuar pagamento devido conforme disposições previstas neste instrumento;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- e) Designar uma pessoa em seu quadro de funcionários para acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da parte CONTRATADA, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Executar os serviços de acordo com as instruções discriminadas neste Contrato, bem como com as recomendações específicas que venham a ser feitas pelo Contratante, no decorrer deste Instrumento;
- b) Obter as licenças necessárias junto às repartições competentes, quando necessárias, responsabilizando pela falta ou omissão referente a essa obrigatoriedade;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais e previdenciários e trabalhistas, relativos à prestação de serviços;
- d) Não divulgar e nem fornecer, sob pena da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que autorizado por escrito pela Contratante;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cotação Prévia de Preços;
- f) Ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos, materiais ou pessoais, causados a Contratante ou a terceiros;
- g) Aceitar, sem restrições, a fiscalização da Contratante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;
- h) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário à prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- i) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências persistentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.



- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE.
- k) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

Estão compreendidos nos serviços a serem executados pela CONTRATADA, de <u>consultoria e</u> <u>assessoria jurídica na execução e prestação de contas para atendimento do Projeto "Preparação dos atletas da equipe da equipe de base de Handebol da ACISEG Guarulhos" – Termo de Fomento nº <u>961895/2024</u>, durante a vigência deste contrato e em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula sétima e nona.</u>

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para fiel cumprimento do contrato, tais como taxas, emolumentos, custas, despesas com cartórios, viagens, assistentes técnicos, etc., serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, mediante a devida autorização e comprovação.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência com início 01 de julho de 2024 e término em 17 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que vigente do Projeto "Preparação dos atletas da equipe da equipe de base de Handebol da ACISEG Guarulhos" – Termo de Fomento nº 961895/2024, ao qual se vincula.

§1º A não prorrogação do <u>Projeto "Preparação dos atletas da equipe da equipe de base de Handebol da ACISEG Guarulhos" – Termo de Fomento nº 961895/2024</u>, configurará condições resolutiva para o presente contrato, que, em se verificando, acarretará no encerramento antecipado do contrato, aperfeiçoando-se mediante notificação extrajudicial e não ocasionando direto à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRECO

Pelos serviços executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao fechamento da prestação de serviços do mês, com a primeira referente a Julho/2024, através de depósito na conta bancária da empresa, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento acima indicado será realizado em parcelas mensais e sucessivas, até o término do <u>Termo de Fomento nº 961895/2024</u>, previsto para 17 de fevereiro de 2025, sendo efetuadas o total de 8 (oito) parcelas mensais, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com vencimento até o dia 10 do mês, sendo a primeira referente ao serviço prestado no mês de julho/2024, através de depósito na conta bancária da empresa, no Banco do Brasil, agência nº 7052-1, conta corrente nº 19104-3, em nome de Chaves & Gomes Advocacia, CNPJ: 40.053.341/0001-40.

Rua Asdrúbal Zanetti, nº 86, Bom Clima - Guarulhos - SP - CEP: 07196-210. E-mail: aciseg.institucional@gmail.com Fone: (11) 2358-3148 CNPJ: 24.723.511/0001-08



CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA ENTREGA

O recebimento do serviço pelo ASSOCIAÇÃO CULTUTRAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS – ACISEG se dará observando a qualidade, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela ASSOCIAÇÃO CULTUTRAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS – ACISEG, até o dia 10 do mês, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após a entrega do relatório de serviços prestados no mês, por meio de depósito bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para a rescisão do CONTRATO:

- a) O inadimplemento de qualquer disposição contratual;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO;
- c) A associação com terceiros, a cessão ou transferência total ou parcial do CONTRATO;
- d) A fusão, incorporação, cisão ou dissolução da CONTRATADA ou qualquer alteração social que possa, a critério da CONTRATANTE, prejudicar a execução do CONTRATO;
- e) O não atendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- f) O requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou a decretação de falência da CONTRATADA;

Rua Asdrúbal Zanetti, nº 86, Bom Clima - Guarulhos - SP - CEP: 07196-210. E-mail: aciseg.institucional@gmail.com Fone: (11) 2358-3148 CNPJ: 24.723.511/0001-08



g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que possa impedir a execução do CONTRATO. O fato que motivar a rescisão contratual deverá ser formalmente caracterizado, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa da outra parte. Na hipótese de a rescisão ser por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter o que esta tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Além de motivar a rescisão do Contrato, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, pelo atraso no cumprimento dos prazos previstos no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das seguintes hipóteses:
- b.1.) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b.2.) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b.3.) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato;
- b.4.) não atendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participar de processos de seleção e de contratação realizados pela ASSOCIAÇÃO CULTUTRAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS ACISEG, pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, admitida a reabilitação, desde que ressarcidos os prejuízos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As multas referidas nesta cláusula serão descontadas de pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da cidade de Guarulhos-SP. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.



São Paulo, 01 de julho de 2024.

ACISEG ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL **ESPORTIVA GUARULHOS**

CNPJ: 24.23.511/0001-08

ASSOCIAÇÃO CULTURAL INTERLIGADA SOCIAL ESPORTIVA GUARULHOS

CONTRATANTE

CHAVES & GOMES ADVOCACIA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CAROKNA da SINA

02. 540.368.48

Nome: